



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para comunicar a aprovação do Desembargador José Roberto Freire Pimenta para compor o Tribunal Superior do Trabalho: “Comunico aos ilustres integrantes da Turma e aos advogados presentes que foi ontem aprovado, no Senado Federal, o nome do Desembargador José Roberto Freire Pimenta para compor este Tribunal Superior do Trabalho; resultado que já era esperado com ansiedade por todos nós e que agora se confirma, tornando mais próxima a ocasião de trazermos para o nosso convívio esse ilustre Representante da Magistratura do Trabalho da 3.^a Região. Professor emérito que, com certeza, muito contribuirá para o engrandecimento deste Tribunal Superior.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 132140-34.1987.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ney Fernandes de Almeida, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196740-19.1991.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Agravado(s): Georgina Flosino Primo da Silva, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155740-21.1992.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): Oscar Bueno de Camargo, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263540-47.1992.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Espólio de Venício Gravina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46441-96.1993.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Naélia Maria Ramos dos Santos e Outros, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 47240-26.1993.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Hélio Nonato de Sá e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vânia de Alencar Barreto Reuters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-30.1993.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): José Rodrigues Lares, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 101740-02.1994.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia



Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Julia de Pinho Barbosa, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Ecolimpa Empresa de Conservação e Limpeza Paulicéia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 128740-14.1994.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Cláudia Suzana Cavalli, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352941-71.1994.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Roberto Stoltz, Agravado(s): Alceu Percegon e Outro, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551140-42.1994.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Tsuyoshi Ueda, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134940-86.1995.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Relf Carpetes, Tapetes e Decorações Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): José Manoel dos Santos, Advogado: José Carlos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203840-42.1995.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Pedro José Cardoso e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100240-13.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 100241-95.1996.5.01.0057, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nagib Antonio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 100241-95.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 100240-13.1996.5.01.0057, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nagib Antonio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 115340-28.1996.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Municipal São José - HMSJ, Advogado: Wladimir Aued, Advogada: Luciana Altmann Tenório, Agravado(s): Francisca Paz Abelino, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204641-07.1996.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sade Vigesa S.A., Advogado: Almir Polycarpo, Agravado(s): Jair Marques Gomes e Outros, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218240-26.1996.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Yoshimoto Ogasawara, Advogado: Sandro Vilela Alcântara, Agravado(s): Maria Neusa Rodrigues, Advogado: Ademir de Mattos, Agravado(s): Iavinco Avicultura, Indústria e Comércio S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339540-56.1996.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): Francisca



Eleutério dos Santos, Advogado: Antonio Osmar Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35840-59.1998.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Noel Souza Barreto, Advogado: Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39640-64.1998.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 39600-82.1998.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Hermenegildo Hernandes e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87242-69.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): Aldo Queiroz, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231340-37.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73640-80.1999.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilei Nunes Espinosa, Advogada: Cleusa Silveira, Agravado(s): Pedro da Silva e Outro, Advogado: Reginald Delmar Hintz Felker, Agravado(s): Expresso Itaquense Ltda., Advogada: Olga Maria Moita Bahlis, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80540-12.1999.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Cláudio Souza de Macedo, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): Magno Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190141-35.1999.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 190142-20.1999.5.15.0109, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilson Bueno, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190142-20.1999.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 190141-35.1999.5.15.0109, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Wilson Bueno, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208840-87.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olga Maria de Paula Cavalcanti Mahfond, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13640-31.2000.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Cardoso da Silva, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida da Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



37140-33.2000.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Central de Barreiras Virgem dos Pobres Ltda., Advogada: Flávia Kirschbaum, Agravado(s): Jorge Piedade Jacob Miguel, Advogado: Adriano Fernandes da Cunha, Agravado(s): Unisang Centro de Hemodiálise e Hemoterapia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-74.2000.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Francisco Braz dos Santos, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111640-33.2000.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): José Raimundo Ferres, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128441-46.2000.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 800740-33.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 800700-51.2000.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcia Cristina Piorunneck, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2840-39.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Emerson Bueno, Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31640-79.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31641-64.2001.5.04.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Kentermann da Silva, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31641-64.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31642-49.2001.5.04.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Osvaldo Kentermann da Silva, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31642-49.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31640-79.2001.5.04.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Osvaldo Kentermann da Silva, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67740-94.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 67741-79.2001.5.07.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): Ednardo Silveira Santos, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Jonas Catunda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Henrique Saboya Martins, patrono do(s) 1º Agravado(s). **Processo: AIRR - 67741-**



79.2001.5.07.0009 da 7a. Região, corre junto com AIRR - 67740-94.2001.5.07.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): União (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Agravado(s): Ednardo Silveira Santos, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Henrique Saboya Martins, patrono do(s) 2º Agravado(s). **Processo: AIRR - 115442-57.2001.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Maria da Glória Souza Vidal, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131541-31.2001.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio César Souza Gomes, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218140-28.2001.5.02.0311 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 218141-13.2001.5.02.0311, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outros, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Benedito de Souza, Advogado: Aparício Baccarini, Agravado(s): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Antônio Galhardo Abdalla e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218141-13.2001.5.02.0311 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 218140-28.2001.5.02.0311, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outros, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Benedito de Souza, Advogado: Aparício Baccarini, Agravado(s): José Antônio Galhardo Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5144140-68.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5144141-53.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massami Abe, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5144141-53.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5144140-68.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Massami Abe, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7641-09.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Daniel Conceição dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31940-13.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Teresa Cristina de Souza Restivo, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31941-95.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Teresa Cristina de Souza Restivo, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues



Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52541-79.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Luciane Fabbro, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Ielda de Lurdes Teixeira Nunes, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55940-14.2002.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton Ferreira da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Art Geo Construções e Fundações Especiais Ltda., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102141-17.2002.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): Agnaldo Barbosa, Advogada: Marlene dos Santos Tentor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104540-05.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 104541-87.2002.5.06.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Rosângela de Sousa Cabral, Advogado: Mauro Albuquerque Cunha, Agravado(s): Liserve - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda. e Outra, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104541-87.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 104540-05.2002.5.06.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Liserve - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Rosangêla de Souza Cabral, Advogada: Gilka Gouveia Soares, Agravado(s): Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda. e Outra, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Celene Godinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110140-56.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Eduardo Cunha de Souza, Advogado: Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112640-68.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com RR - 112600-86.2002.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sebastião Rosa Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114640-40.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Carvalho Marks, Advogado: Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164640-16.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Carlos Roberto Alves de Almeida, Advogado: Luciana dos Santos Araújo Menegat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169640-77.2002.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogada: Ana Maria Santos Fidelis, Agravado(s): José Maria Lopes, Advogado: Everaldo da Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183640-31.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manuel Waldery Guimarães, Advogada: Lilian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209941-89.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Edvaldo Dumas Neves, Advogado: Valdison Borges dos Santos, Agravado(s): Thabs Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211240-30.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vicente Borges Soares, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Patrícia de Rose do Talho, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Massa Falida da Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A., Agravado(s): Georges Saint Laurent III, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 260140-52.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roni Tadeu Pereira Barbosa, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760340-18.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 760341-03.2002.5.09.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Margareth Schimunda Gawlak, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760341-03.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 760340-18.2002.5.09.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Margareth Schimunda Gawlak, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24241-48.2003.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Farney Sousa dos Santos, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-73.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com RR - 37300-91.2003.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Aparecida Bueno Macedo, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40040-65.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Bar e Merceria Farol da Barra Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40540-10.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 40500-28.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Elaine Fernandes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



56440-32.2003.5.01.0010 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 56441-17.2003.5.01.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Agravado(s): Francisco Roberto Perico, Advogado: Francisco Roberto Perico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56441-17.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 56440-32.2003.5.01.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Roberto Perico, Advogado: Francisco Roberto Perico, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64840-21.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com RR - 64800-39.2003.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ênio Nilton Chazan, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81440-51.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, corre junto com RR - 81400-69.2003.5.15.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Marcelo de Sá Pinheiro, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91040-22.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): João Barros Figueira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96540-26.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Alice dos Santos, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Cinelândia Sistemas de Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103540-08.2003.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Corrêa, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113340-61.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Ferreira Bispo, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Olinda Guimarães Cordeiro Guttoski, Advogada: Márcia Cristina Sanmatin Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119040-58.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rainel Maciel da Silva, Advogado: Maria Izabel Teixeira das Virgens, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125040-26.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Paulo Nery de Oliveira e Outros, Advogado: José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133940-55.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166640-94.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Tadeu Jorge de Mattos, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s): Lucent Technologies do Brasil,



Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciana de Fatima Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217340-76.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Agravado(s): Altair Matucheski, Advogado: Mário Celso Bilek, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 221740-74.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francilene Casemiro de Melo, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): Flexiplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Múltipla Service Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281140-67.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Ivonete Gonçalves Hernandez dos Santos, Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): Internacional Plaza Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443540-28.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Marcelo Amaral Souza, Advogada: Carina de Menezes Lopes, Agravado(s): Martins e Moraes Distribuidora Ltda. e Outra, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515940-35.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Agravado(s): Maurílio Martins, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519540-14.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogado: Alberto Giunta Borges, Agravado(s): João Maria Bonfim, Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Agravado(s): Morais & Morais S/C Ltda, Advogado: Vicente Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4140-62.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Uirton Pedro Castilho, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda., Advogado: Fernanda Marques Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640-62.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Eduardo Machado e Outros, Advogado: Juan Camilo Ávila Uribe, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8340-23.2004.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernando Aguiar Valentim, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Bragussa Produtos Químicos Ltda., Advogado: Fernão de Moraes Sales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11840-94.2004.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silas



Duarte de Almeida, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-57.2004.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s): Valdomiro Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio Roque Cereza, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Agravado(s): Engeform S.A. Construções e Comércio, Agravado(s): Projectus Consultoria Ltda., Agravado(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-38.2004.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fernando Augusto Ogura, Agravado(s): Sergio Ricardo Matavelly Brochado, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22140-33.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roselaine Amorime de Sá, Advogado: João dos Santos Miguel, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 27340-61.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Compar - Comércio de Derivados de Petróleo e Participações Ltda, Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27840-35.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 27800-53.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Eloir Acosta Pereira, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Cristine Castinheiras - ME, Advogado: Andre Luiz Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28141-47.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Francisco Amisterdan Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Celita Oliveira Souza, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34840-42.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos Pires Vaghetti, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36040-40.2004.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Odonilson Medeiros Figueiredo, Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56240-38.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): Fabiana Canoas, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56540-93.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com RR - 56500-14.2004.5.15.0096, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Flauzino, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Bocard do Brasil Tubulações Ltda., Advogado: Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57740-90.2004.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Giselli Cristina Vital Delazeri, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Ricardo Vijande Pedrozo, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-21.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Estado do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Marcos Queiróz, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65741-20.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Cristiana Abreu da Silva, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Selecta Administração de Bens Ltda., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-40.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 68341-25.2004.5.04.0221, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Ivo Silveira da Silva, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68341-25.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 68340-40.2004.5.04.0221, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Agravado(s): Ivo Silveira da Silva, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-24.2004.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Terezinha Gonçalves da Silva, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82240-02.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Ferraz, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): Luk do Brasil Embregens Ltda., Advogado: Sylvio Fernando Paes de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-62.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Jorge Vieira Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86741-47.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Vieira Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88340-70.2004.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Jesus



Nascimento Martins, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106440-73.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 106400-91.2004.5.04.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jadir Ramos de Fraga, Advogada: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113040-04.2004.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcondes Heleno Henriques Horta, Advogado: José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129440-95.2004.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Wantec Ltda., Advogado: Afonso Ferreira Silva Júnior, Agravado(s): Airton Antônio Oliveira, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133840-39.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Rodrigues Araújo e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Luciano Ceotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172940-78.2004.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ebio da Silva, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209440-86.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): Rinaldo Valdeci da Silva, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210740-77.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 210741-62.2004.5.15.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César Romero, Advogado: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210741-62.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 210740-77.2004.5.15.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): César Romero, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214340-39.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Nivaldo Luiz de Almeida, Advogado: Maurício da Rocha Ferraz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226640-71.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joventino Costa, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Rodoback Transportes Ltda., Advogada: Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117640-28.2004.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Paulo Sizinando Bentes Carneiro, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1734440-03.2004.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Agravado(s): Eunice Aparecida da Silva, Advogado: Neredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2440-36.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Carla Rodrigues Vieira e Outro, Advogado: Otávio Moura Valle, Agravado(s): Centro Educacional Renovar Ltda, Advogado: Naitey Wesley D'Avila e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5840-92.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 5800-13.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Suzana Roitman Farina, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29240-87.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Simone Molitor, Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): Instituto Cultural Banco Santos, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30240-91.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30241-76.2005.5.01.0050, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarte, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Carlos Tadeu Ribeiro, Advogada: Rosângela Germano Oliveira, Agravado(s): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: José Maria Basílio da Motta, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30241-76.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30240-91.2005.5.01.0050, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Carlos Tadeu Ribeiro, Advogada: Rosângela Germano Oliveira, Agravado(s): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: José Maria Basílio da Motta, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Agravado(s): Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50140-15.2005.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): Big Ben Ltda., Advogado: Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51540-06.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Vitor Barreto e Outros, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51541-88.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Vitor Barreto e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 57940-07.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Vitor Barcelos Santiago,



Advogado: Olegário Campos de Oliveira, Agravado(s): Município de Macaé, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra de Macaé Ltda. - Coopmae, Agravado(s): Guarda Municipal de Macaé, Advogado: Ronaldo Fontes Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64540-67.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Djalma Ribeiro Lopes, Advogado: Antônio Carlos Neri Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79240-29.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roseana Gomes de Melo, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84140-50.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís Cláudio Duarte, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Antônio dos Santos Damaso e Outros, Advogado: Carlos Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86040-49.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Francisco Meirelles de Mattos, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86340-02.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86341-84.2005.5.03.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Patricia Couto Abrantes, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86341-84.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86340-02.2005.5.03.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Patricia Couto Abrantes, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 89440-65.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Denisson da Silva Souza, Advogado: Daniele Ferreira da Silva, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94040-44.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mary de Freitas Lois Cherem, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Adriana Rosa, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99840-70.2005.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Agravado(s): Delcídes Francisco de Faria, Advogado: Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100040-47.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): Luiz Vitor Alves dos Reis, Advogado: John



Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos da Área de Motorista Ltda. - Coopunião, Advogada: Carmem Lucia Constant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104840-62.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espel Conservação Patrimonial Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Arruda Furtado, Agravado(s): Alessandro Gomes Chiabotto, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105140-57.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Paulo Roberto Rangel, Advogado: Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109140-72.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): José Alves, Advogado: Mário Cezar Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110740-29.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benita de Oliveira Lopes, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116740-26.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Lucinéa da Conceição dos Santos, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117540-03.2005.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): Nelson do Rêgo Valença Júnior, Advogada: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Interprint Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Sistema Tecnocoop - Cooperativa de Informática, Agravado(s): Cooperativa Nmdata Ltda., Agravado(s): Prosenso Serviços de Informática Ltda., Agravado(s): Etronab - Cooperativa de Projetos em Tecnologia da Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126940-28.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Ana Carolina Miranda, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130340-39.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Triângulo S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Maxwell Orefice, Agravado(s): LM Consultoria em Call Center e Desenvolvimento Comercial Ltda., Advogado: Fabrício Landim Gajo, Agravado(s): Paula de Carvalho e Outras, Advogada: Helena Marquez Miranda, Agravado(s): Pertença - Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133240-37.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Paulo Ricardo Souza



Saldanha, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135840-58.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Helenice Araújo Marques, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140440-03.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacim Chaul Cascum, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Prece Previdência Complementar, Advogado: Rodrigo Osório Gondinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142740-91.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Benedito Pereira Souza, Advogado: Fabiana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143040-45.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 143041-30.2005.5.21.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): José Nascimento de Araújo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143041-30.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 143040-45.2005.5.21.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Nascimento de Araújo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148040-95.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): José Américo de Jesus, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): Condomínio Jardim do Atlântico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169540-20.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Heloisa Helena da Silva Izola, Agravado(s): Carmen Lúcia Crispim das Graças, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177840-43.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Meireles Fontes e Outros, Advogada: Fabiana Regina Torres, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180840-46.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Flávio Luiz Rabelo Mansos Neto, Advogado: Fábio José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182540-80.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tursan - Turismo Santo André Ltda., Advogada: Renata Pereira Santo, Agravado(s): Divino da Silva Filho, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210440-25.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Fabiano Chagas Ferreira, Advogado: Leonardo Costa Brites, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico Teles de Jesus Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210640-49.2005.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Mirian Rodoval da Cunha, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241940-20.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): Maria Otília da Silva Santos, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243240-56.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moema de Moura Gianoni, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254740-04.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Claro Gonçalves, Advogado: Airton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Caçapava do Sul Ltda., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Leandro Wisniewski, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Bank Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262040-59.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Archimedes Tizzianelli e Outros, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451940-40.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Neto, Agravado(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Alex Luiz Delecrode, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528640-64.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osni Pereira Raffe, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826340-68.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Mário Pereira Neves, Agravado(s): Cylon Magagnin Filho, Agravado(s): Compagnia Italiana de Pães Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-23.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 741-08.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Júlio Pereira da Silva, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 741-08.2006.5.02.0080 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 740-23.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Júlio Pereira da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-28.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14740-47.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Flávio Martins Felipe, Advogada: Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Diferenças Salariais - Equiparação Salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17740-72.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unicom Serviços importação e Exportação Ltda., Advogado: Higino Emmanoel, Agravado(s): Flávia Helena Panachi, Advogado: Gustavo Puccinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17840-23.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mônica Casartelli, Agravado(s): Neusa Beatriz Teichmann Castagna - ME, Advogado: Telmo Elemar Ramos Alves, Agravado(s): Maria Noeli da Rosa, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18340-55.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Azael William Solano Lopes, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31340-10.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Hugo de Oliveira Ortiz, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Agravado(s): Osa Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37040-14.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberval da Cunha Fernandes, Advogado: Dagmar Ramos Pereira, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37440-41.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Agravado(s): Maria da Glória Pilo Falcon, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42740-25.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wanderson Martins, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): João Moreira dos Santos, Advogado: Patricia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



Processo: AIRR - 43440-07.2006.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Luiz Mário Santos Lima, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46540-20.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Reginaldo Muniz da Silva, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61140-51.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Milene de Oliveira Morata Montoiro, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62140-54.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Vicente dos Santos, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Massa Falida de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. e Outro, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69640-24.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69641-09.2006.5.15.0136, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outros, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Odair Benedito Pedro, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69641-09.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69640-24.2006.5.15.0136, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outros, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Odair Benedito Pedro, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70240-33.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Thaysa Luanna Cunha de Lima, Agravado(s): Leila Costa Negrão, Advogado: Salomão dos Santos Matos, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71540-45.2006.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): Ronalde da Silva Costa, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Instituto Brasileiro de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71940-65.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 71941-50.2006.5.02.0444, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terracom Construções Ltda., Advogado: Hélio Agostinho, Agravado(s): Maria dos Anjos Fiuza dos Santos, Advogado: Flávio Luiz Gonzalez, Agravado(s): Município de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71941-50.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR -



71940-65.2006.5.02.0444, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Jociana J. de Medeiros Macedo, Agravado(s): Terracom Construções Ltda., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Agravado(s): Maria dos Anjos Fiuza dos Santos, Advogado: Flávio Luiz Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-64.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Tarcisio Garcia Leal, Advogado: Eduardo Portes de Carli, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74440-24.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Ana Paula Lima da Costa de Souza, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76240-23.2006.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dércio Felício Fernandes, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Luminar Montagens Elétricas Ltda., Advogada: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul-Hiss, Agravado(s): Enelpower do Brasil Ltda., Advogado: Gentil Meireles, Agravado(s): Sinval Alves de Souza, Advogado: Fernando Noletto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77440-51.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Belfar Ltda. - Indústria Farmacêutica, Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): José Américo Cardozo, Advogado: Juliano Trindade C. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81540-25.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Antônio Brito do Espírito Santo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-11.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renildo Garcia Batista, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 88140-73.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Soyoco Saito, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecilia Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91340-89.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Humberto Coelho Silva, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93940-94.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vizza Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Claudir Sidnei Israel Vargas, Advogado: Jacson Fristch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-55.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Neuza de Mattos, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): Cooperativa de Atividade na Área de Saúde - Coopsaúde, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-45.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Simone de Paula Silva Porfírio, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Município de São Vicente, Advogado: Paula Yoshiko de Moraes, Agravado(s): Sociedade de Melhoramentos do Bairro de Ponte Nova, Decisão: por unanimidade,



conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto ao tópico relativo ao ônus da prova dos depósitos do FGTS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118740-04.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Jailton Freitas da Silva, Advogada: Patrícia Helena Silva do Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120040-38.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Carmelinda Puntel, Advogado: Dirceu Roque Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125340-45.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Reginaldo de Oliveira Vasconcelos, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126640-42.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dirceu Rodrigues Pessoa, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130040-08.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Climes - Clínica Médica Especializada Ltda., Advogada: Isabel Cristina Pereira Campos, Agravado(s): Cristiane Cardoso de Almeida, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Caritas Cooperativa de Enfermagem Ltda, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130340-73.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comércio de Tecidos Silva Santos Ltda, Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Agravado(s): Aguinaldo de Oliveira, Advogado: Alessandra Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131940-10.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comsat Brasil Ltda., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Juliana Moraes de Figueiredo, Advogado: Jessé Ricardo Oliveira de Mendonça, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Flávio Olímpio Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132540-04.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Muqui, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Agravado(s): Ataides Cardoso Guimarães, Advogado: Kléber Gaspar Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138640-25.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo - Hospital Santa Lucinda, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sandra Regina Campos de Barros, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142240-54.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Flávio Alex dos Santos Hollanda, Advogado: José Guilherme Batista Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146740-58.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Ivanildo Ferreira da Silva, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Agravado(s): American Farma Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153940-54.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marco Aparecido Borges, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Ltda., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154040-83.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimundo Lira de Araújo, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158440-08.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliana Felix dos Santos, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162440-31.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Coletivos Ltda. - Transcol, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Geraldo José do Nascimento, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171740-74.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo da Silva Brandão e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à isonomia salarial, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182340-52.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Humberto Santana dos Santos e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196440-39.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): Choperia e Pizzaria do Koraudio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213540-67.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elmo Rodrigues da Rosa, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213840-89.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): Bar Anãozinho Ltda. - ME, Advogado: Antonio Candiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248540-80.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel dos Santos Gomes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Roosevelt Brasil e Outro, Advogado: José Maria Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251440-39.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia de Souza, Advogada: Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Homero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 267440-59.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Espólio de Justino Meira, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402640-52.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conguasul Indústria de Placas Ltda., Advogada: Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Fabio Carvalho, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457340-72.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Systemcred - Soluções em Recuperação de Ativos e Telemarketing Ltda., Advogado: Pedro Luiz Castro, Agravado(s): Vivian Alves da Silva, Advogada: Priscila de Andrade Galhardi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587340-81.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Alexandre Stadler Corrêa, Agravado(s): Juvita Marlene de Abreu, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644440-53.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade, Advogado: Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): Paulo Silvano Klin, Advogado: Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9951240-66.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alceu Cicero Kuntz, Advogado: Sérgio Roberto Losso, Agravado(s): Paulo Sérgio Pereira, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14440-16.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Walmir dos Santos Oliveira, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18140-50.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Faglioni, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-90.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Luciana Alboccino B. Catalano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23740-84.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir Gonzaga da Costa, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria



José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25840-81.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Bruno A. Calmon de Siqueira, Agravado(s): Lázaro Marcos Sukerman Santos, Advogado: Adriano Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-73.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Viviane da Silva, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-38.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Paulo César Cavenaghi, Advogada: Celina Cleide de Lima, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda., Advogado: Adilson Sulato Capra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34240-14.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd/RS, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35440-07.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Claudiney Pedro Gialorenço, Advogado: João Batista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36840-12.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josefa Camargo Oliveira, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37440-32.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Televisão Tuiuti S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Tatiana Leoneti Senna, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38440-33.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39440-24.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irene Morales Angelo Correa, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39740-11.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): Rosana da Costa, Advogado: José Mário Caruso Alcocer, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40440-42.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40441-27.2007.5.02.0089, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Peras, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40441-27.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40440-42.2007.5.02.0089, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Priscilla Della Lakis, Agravado(s): Ronaldo Peras, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40540-38.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGO Construções Ltda., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Florenilson dos Santos, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-49.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Manoel Rodrigues da Silva, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): Setin Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Edson Vieira Ribeiro, Agravado(s): Iepe Investimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Domingo Manzaneres Montalban, Agravado(s): Helbanil Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-45.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Picolli Telecom Comércio e Prestação de Serviços em Aparelhos Celulares Ltda., Advogado: Lúcio Roberto Alves dos Reis, Agravado(s): José Augusto Delefrate, Advogado: Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ricardo Vidal, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55540-35.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciene Mesquiatti Fortini, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57140-89.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Jorge Issa Chaud Neto, Advogado: Marcelus Augustus Cabral de Almeida, Agravado(s): Ivani Comércio Internacional Ltda., Advogado: João Bosco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63440-53.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Alexandre da Silva Araújo, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63840-74.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Getúlio Ferreira da Silva, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64040-69.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - Sogipa, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Adalberon Mattos de Souza, Advogado: Oswaldir Daniel da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64540-02.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Mário Faustino Nascimento da Silva, Advogado: Maurício Santana de Melo, Agravado(s): Coname Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lourival Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67240-32.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 67241-17.2007.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos José Correa, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Instituto Metodista Bennett, Advogada: Giulia



Giannotti, Agravado(s): Associação da Igreja Metodista - 1ª Região Eclesiástica, Advogada: Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67241-17.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 67240-32.2007.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett e Outra, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Carlos José Correa, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Associação da Igreja Metodista - 1ª Região Eclesiástica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68640-58.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eunice Antônia de Souza Maia, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Televisão Liberal Ltda., Advogado: Romina Rêgo Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69340-41.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Rivelino Baião dos Santos, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70740-61.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Euzébio Souza da Silva Filho, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74240-82.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Henrique Albuquerque de Araújo, Agravado(s): Eva Domingos da Silva Mariano, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Agravado(s): Sema - Serviços Especializados de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 78040-84.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Hipólito Ferreira Neto, Advogado: Cosmo Fernandes da Silva, Agravado(s): ETN - Editora Tribuna de Notícias Ltda., Agravado(s): Robert Carlos Lyra, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): Gráfica e Editora Tribuna S.A., Agravado(s): Lucas Normande Costa, Advogado: Bruno Santa Maria Normande, Agravado(s): Ingrid Pereira de Farias, Agravado(s): Ronaldo Augusto Lessa Santos, Advogado: João Daniel Marques Fernandes, Agravado(s): Vornei Mendes, Advogado: Joel Chernichiarro Corrêa, Agravado(s): Geraldo Lessa Santos, Advogado: Joel Chernichiarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81540-12.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Licia da Silva Alves, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-28.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 84441-13.2007.5.01.0034, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Klinger Pinto de Oliveira, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84441-13.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 84440-28.2007.5.01.0034, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klinger Pinto de Oliveira, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101240-41.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio



Carlos Motta Lins, Agravado(s): Josemir dos Santos e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101640-14.2007.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Paraibana de Ensino Renovado - Asper, Advogado: Mário Roberto Cezar Jácome, Agravado(s): Rômulo Sérgio Macedo Lins, Advogado: Francisco de Assis Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103040-11.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 103041-93.2007.5.10.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Shirlene Maria Moreira, Advogado: Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103041-93.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 103040-11.2007.5.10.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shirlene Maria Moreira, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108340-56.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital de Câncer de Pernambuco, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Maria da Conceição Oliveira, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109240-92.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Quero-Quero S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): Paulo Rogério Pereira dos Santos, Advogado: José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112340-87.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Sebastião Nascimento de Rezende, Advogado: José Gomes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120240-72.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Bisbo Santiago Filho, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Facs Serviços Educacionais S.A., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Agravado(s): Gersat - Soluções Integradas de Vigilância Eletrônica Ltda., Agravado(s): Gerseg - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Nilton Borba de Souza, Agravado(s): Mário César Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 123140-79.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Maria Luiza da Silva Silveira, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 124340-61.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124341-46.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marco Antônio Goulart Lucho, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124341-46.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124340-61.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Antônio Goulart Lucho, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125840-44.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Rafael



Martins Cortez, Agravado(s): Lavanderia Real Ltda., Advogado: Milton Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126140-86.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bruno de Oliveira Dias, Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128140-30.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Mariana Pinheiro de Miranda, Agravado(s): Sérgio Moacyr Verzoni Bouchut, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130240-30.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilza de Araújo dos Santos, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131640-26.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Ana Roza dos Santos Gama e Outros, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Julio Cezar Hofman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134840-56.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Wilson Scalon, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139040-09.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Adalto Socorro dos Santos e Outros, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146840-06.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Ventureli de Souza, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Antibióticos do Brasil Ltda., Advogado: Décio Freire Jacques, Agravado(s): Exact - Seleção, Locação e Colocação de Pessoal Ltda., Advogado: Edison Roberto Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150540-69.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson Fuly de Matos e Outros, Advogada: Sheila Maria Borges Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154340-04.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Luciana Goulart Ferreira, Advogado: Marcela Oliveira Paulinelli, Agravado(s): Polimport Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 162540-98.2007.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Alexandre da Costa Dias, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166140-07.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 166141-89.2007.5.01.0202, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Antonio Carlos da Silveira Bruno, Advogado: Walter de



Freitas Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166141-89.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 166140-07.2007.5.01.0202, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Carlos da Silveira Bruno, Advogado: Walter de Freitas Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166240-85.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Ysu Feitosa Caetano de Oliveira, Advogado: Rogério Dias Garcia, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170240-03.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osmar Cláudio de Oliveira, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177940-77.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Francisco Gledson da Silva, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179640-90.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Urias de Souza, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho - Prestação de Serviços Terceirizados, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183440-81.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): N.K.R. Comercial Ltda., Advogado: Fernando César Barbosa Siqueira, Agravado(s): Marcelo Cardoso da Silva, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 192440-42.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Daniel Félix Gomes Araújo, Agravado(s): José Bento de Sousa Neto, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 195140-91.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis Gonçalves Paiva, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): Loyal Serviços Especializados Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199940-29.2007.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Rainha Ltda., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): Maximino Dallagnol, Advogado: André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206740-97.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Neusa Paz da Motta, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215740-05.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): Edgard Diniz, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto



de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250340-55.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Visan Participações Ltda. e Outro, Advogado: Alexandre Rodrigues, Agravado(s): Sheila Pereira dos Santos, Advogada: Luciana Pignatari Nardy, Agravado(s): Tech Shop Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258640-62.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1258641-47.2007.5.09.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carmelina Raimundi Gaede, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258641-47.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1258640-62.2007.5.09.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Carmelina Raimundi Gaede, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2439240-46.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Albuquerque, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2833140-37.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Albuquerque Alves e Outro, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-76.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4240-03.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecida de Fátima dos Santos, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5040-04.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Vania Lúcia Barbosa dos Santos, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 13440-20.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Laerte Martins Estumano, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Centro Médico São Paulo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14040-22.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio França dos Santos, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16040-22.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edimilson Viana Alves, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22540-34.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Dilceu Correia, Advogado: Darcísio Schafaschek, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Alessandro Linhares Kuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24040-77.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Delvino Luiz Debarba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040-81.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Manoel Batista dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31040-50.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Demuth Máquinas Industriais Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Roque Adão Correa Leite, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31941-62.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Agravado(s): Lúcia Maria de Medeiros Dantas, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35140-64.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Organização Hoteleira Piacentini Ltda., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): Edith Pereira, Advogado: Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35840-84.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 35841-69.2008.5.13.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria das Graças Queiroz de Andrade, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35840-91.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Nélío Ângelo Mendes, Advogado: Hossein Abd-el Rahim Farhat, Agravado(s): Refriarte Serralheria Ltda., Advogado: José Domingos Bortolato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35841-69.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 35840-84.2008.5.13.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Maria das Graças Queiroz de Andrade, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62840-17.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luíza do Nascimento Silva, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): Município de Bayeux, Procurador: Dirceu Marques Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Nulidade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à preliminar de incompetência material aventada pela reclamante e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66140-74.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Agravado(s): Maria do Livramento Brito, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68340-60.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leandro Almeida Croare, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86340-02.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Josefa Maranhão da Rocha, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-59.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Dias Caldeira Filho, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103240-36.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ermíia Guerra Soares, Advogado: Antônio Augusto Barrack, Agravado(s): Soelgino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108640-87.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio Cezar Vieira dos Santos, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109440-31.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): Alexandre do Espírito Santo Gusmão, Advogado: Fernanda Gusmão Tápia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114340-82.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Cristiane Augusta Camargo Pereira, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122140-23.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernanda Maione Figuerêdo, Advogada: Rejane Alves da Silva Brito, Agravado(s): Abelha Rainha Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Advogado: Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160640-55.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline Martins Costa, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163240-62.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): C3 Empreendimentos e Comércio Varejista de Material de Construção Ltda., Advogado: Antônio



Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): Josué Oliveira de França, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198840-32.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Monzar Scremin, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240840-77.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Tatiane dos Santos Spelier, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42140-76.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juraci Pereira dos Santos, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): Jarbas Humberto Koller, Advogado: Jari Luís de Souza, Agravado(s): RK Industrial de Couros Ltda., Advogado: Anerildo Sprenger da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gioacchino Cavarra, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87940-26.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Carla Cristiane Machado, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Esmero Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor e cassar a ordem de sequestro, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 14500-75.1996.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Elza Sirino, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191300-85.1996.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Recorrido(s): Edinho da Silva Santos, Advogado: Luiz Flávio C. de Souza Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de se pronunciar sobre a existência de quadro de carreira na reclamada, conforme petição protocolada em 11/11/96. Por injunção lógica, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 39000-67.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes De Martino, Recorrido(s):



Vera Lúcia Vieira, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116400-32.1997.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Santos da Silva, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro (Sucessor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj) , Procurador: Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Juliana Couto, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão a fls. 1085-1086, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todas as questões suscitadas pelo reclamante, como se entender direito. **Processo: RR - 122700-75.1997.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - D.A.T.C., Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Vandir Rodrigues Pereira, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 39600-82.1998.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39640-64.1998.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Wallace Pedroso, Recorrido(s): Hermenegildo Hernandez e Outros, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 46000-88.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Orlando Nunes Irigoi, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Total - Reenquadramento em Plano de Cargos e Salários - Pagamento de Diferenças Salariais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição - Cumulação de Ações Declaratória e Condenatória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Integração na Base de Cálculo das Horas de Sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade não integre a base de cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 49440-68.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): André Luiz Gomes do Nascimento, Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, § 1º, do CPC e contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com arrimo nas disposições dos arts. 5º, LXXVII, da Constituição da República e 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgando, desde logo, o mérito, determinar que o cálculo das horas extraordinárias observe a diretriz da Súmula nº 340 do TST. Mantido o valor



da condenação. **Processo: RR - 95100-08.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Selma Cardoso Pedroso e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Imunidade - Entidade Filantrópica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

Processo: RR - 217300-23.1998.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): José Reinaldo Rosa Lima, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a prefacial de nulidade, com fundamento no disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa ao reenquadramento e respectivas diferenças e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência.

Processo: RR - 16500-88.1999.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): José Pinto Brandão, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 56600-61.1999.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Paulo Renato da Costa, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97".

Processo: RR - 137500-94.1999.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Lúcia Pereira da Silva de Oliveira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Eletropaulo - Rescisão Contratual - Estabilidade Provisória Normativa - Motivos Técnicos/Administrativos e Econômicos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 264000-62.1999.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simvet e Outros, Advogada: Sandra Marangoni, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Suely Lima Possamai, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - Saesc, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 13340-44.2000.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Pereira Brandão, Advogada: Vera Lúcia P. Brandão, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer/MT, Advogada: Florisvalda Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, reatuando o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastadas as premissas de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego. **Processo: RR - 178200-81.2000.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juan Vicente Quintana Perez, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Consórcio Tenenge Daip, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Devolução de Descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência - Previsão Contratual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de transferência e reflexos, nos termos do item 11 da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condenação que se rearbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 280600-70.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mariliz Georges da Fonseca, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Esper Chacur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Reflexos - Comissária de Bordo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Compensação Orgânica - Salário Complexivo", por contrariedade à Súmula nº 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela denominada "adicional de compensação orgânica", no percentual de 20% da remuneração fixa da reclamante. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e custas majoradas em R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 800700-51.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 800740-33.2000.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Lúcia Cristina Piorunneck, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Banestado S.A. - Informática e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 17100-12.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Jurandyr Foltran, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - venda do 'carimbo' - transação", por má aplicação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso de telefonia móvel celular", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso e reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 93400-55.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleusa Marlene Schmidt Tarnowsky, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo



Banco reclamado apenas quanto ao tema "'férias antiguidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total sobre a pretensão obreira à parcela "férias antiguidade", extinguindo o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 159800-89.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cícero do Nascimento Pinheiro, Advogada: Vivianne Dias Ferreira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 720/725, pronunciando-se especificamente acerca da validade da dispensa do reclamante em face do contido na norma interna da empresa que restringe o poder potestativo do empregador de despedir empregados. Em consequência, ficam excluídas as sanções previstas nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira patrona do(s) 1º Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Vivianne Dias Ferreira. Obs.: Juntada de fax símile cuja autenticidade é declarada da tribuna pela douta procuradora do reclamante. **Processo: RR - 212540-54.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anderson Rocha Reato e Outros, Advogado: João Batista Cornachioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, isentando-os do pagamento de custas e demais despesas processuais. **Processo: RR - 266900-67.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Devanir Verona, Advogado: Wilton Maurélio, Recorrido(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Célia Cristina Martins, Recorrido(s): Alg Terceirização e Serviços Ltda., Advogado: Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5300-58.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): André Palma Miranda, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-56.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): Osmar Marcello, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67600-94.2002.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



João Batista da Silva Caetano, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. **Processo: RR - 81100-62.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): Shirlei José Muzzo, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 91900-52.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): Moacir Valentin Kamanski, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 E 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 112600-86.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 112640-68.2002.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Sebastião Rosa Pinto, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113100-91.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Raimundo Nonato Castelo Cordeiro, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197000-17.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wálter Forçan e Outros, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, bem assim dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo de trabalho - cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo por prazo indeterminado - inválida", por afronta ao artigo 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária prestadas a partir do término do segundo ano de vigência do termo aditivo que prorrogou por tempo indeterminado as condições de trabalho pactuadas mediante norma coletiva, bem assim dos reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 200800-92.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dayse Maria Capucho Fonseca, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliviera da Costa, que acolheu a preliminar de negativa de prestação jurisdicional do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr.



Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 220940-83.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Adácio Augusto Panzone dos Santos, Advogada: Kátia Fogaça Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 37, XIII, da Constituição da República e 17, "caput", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a constitucionalidade da supressão das vantagens salariais do cálculo da remuneração do reclamante, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1254800-96.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jussara Leik Valentim, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 1806600-83.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Martha Souza de Almeida, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Avanir Cristina Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam também, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos descontos salariais, por violação do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução à autora dos descontos salariais efetuados indevidamente. Custas complementares a encargo do reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 2495500-09.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elemar Pedro Egewarth, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - FUNCEF. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relativo à natureza jurídica da parcela auxílio alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao reclamante desde a sua admissão e, em consequência, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em razão da integração do salário utilidade, bem assim dos reflexos da parcela salarial em comento sobre depósitos de FGTS e das demais parcelas postuladas na inicial, respeitando-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto na Súmula n.º 206 desta Corte superior. Acordam, outrossim, conhecer do recurso quanto ao tema "PAMS - garantia a empregados inativos - renúncia - PADV - nulidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Relator. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - CEF -, quanto ao tema "FGTS sobre APIP e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 454/460, no particular. Acordam, outrossim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - CEF -, quanto ao tema " abono - natureza indenizatória - concessão - empregados em atividade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos abonos concedidos. **Processo: RR - 2885200-90.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Guiomar Chagas Costa Scardua, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pela SBDI-1 desta Corte Superior em recurso de embargos, analisando o tema afeto à prescrição quinquenal, arguida nas contrarrazões do reclamado, nos termos da Súmula nº 153 do TST, acolher o pedido e determinar a observância da prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 20/11/93. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 5116200-36.2002.5.07.0900 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marleide Maria Alves Santos, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Advogado: José Mendes Linard, Recorrido(s): Município de Campos Sales, Advogado: Renato Santiago de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6297000-53.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Sérgio Eufrásio de Castro, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para se excluir da condenação as multas por ato atentatório à dignidade da justiça e por interposição de recurso manifestamente infundado, mantida a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 15300-76.2003.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Keite Cristina Vieira, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32900-73.2003.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias Rodosul S.A., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): Marcos Nunes dos Santos, Advogado: Naline M. A. O. Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35000-15.2003.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): João Borondi, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37300-91.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 37340-73.2003.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Vera Aparecida Bueno Macedo, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40500-28.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40540-10.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Elaine Fernandes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49200-72.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Carlos Prudêncio de Souza, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Pré-Contratação - Prescrição", "Horas Extraordinárias - Divisor", "Descontos Fiscal e Previdenciário - Responsabilidade", "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento", "Correção Monetária - Época Própria," "Comissões - Reflexos em Gratificação de Função", "Participação nos Lucros e Resultados" e "Comissões - Supressão - Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por dissonância a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do período de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial citada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto. **Processo: RR - 59500-02.2003.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogada: Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido Camargo, Advogado: Adriano Jamusse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 64800-39.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64840-21.2003.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Ênio Nilton Chazan, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75100-60.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): Joacir Schmidt, Advogado: Vanessa Capeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81400-69.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81440-51.2003.5.15.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo de Sá Pinheiro, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cargo de confiança bancária, ao divisor de horas extraordinárias, aos reflexos das horas extraordinárias e aos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período total de intervalo intrajornada como hora extraordinária. Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 86940-97.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Antônio Antiquera e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art.



7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, relativas à totalidade dos depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, em relação aos reclamantes José Antonio Antiquera, José Antonio Cardoso, José Antonio Dafré, José Antonio Giroto, José Antonio Rodrigues e José Aparecido da Silva. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 127800-17.2003.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Juarez Procópio Alvarenga, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178000-13.2003.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Lima Araújo Ltda. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 202300-04.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frank Simões de Freitas, Advogada: Áurea Moscatini, Recorrido(s): DHL Worldwide Express Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Litigância de Má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral do Período - Natureza Jurídica Salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, em face da natureza salarial, deferir a incidência do intervalo em comento nas verbas de natureza salarial. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 290100-96.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Soares, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e às custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1751700-60.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Paulo Cezar Vilela de Lima, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Hora Reduzida Noturna e Adicional Noturno" e "Horas Extraordinárias - Critério de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 8623900-**



56.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Antônio Zachetto, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo. O valor das horas extras deverá ser apurado mediante a utilização do divisor 180. De outro lado, acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/1991 e 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, excluídos os juros da mora e a correção monetária, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 9041200-63.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aristides Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - intervalo intrajornada - supressão - divisor 180", por violação dos artigos 7º, XIV, da Constituição da República e 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 6 horas e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de 3 horas extras diárias (2 horas extras decorrentes das 7ª e 8ª horas laboradas por dia e 1 hora extra decorrente da supressão do intervalo intrajornada) com os reflexos legais e adicional legal de 50%, visto que não há comprovação da adoção do pretendido adicional de 100%, e fixar o divisor 180 para fins de cálculo do salário/hora do obreiro. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 9199500-69.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Deloir Michels, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): Massa Falida de Matec Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Gilson Finkler, Recorrido(s): Stemac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vera Rossana Kahan Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados pela 3ª reclamada, Paramount Lansul S.A., às fls. 305/306, pronunciando-se especificamente acerca de sua caracterização ou não como dona da obra. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 9468900-89.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irani Vilar dos Santos, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "incidência de juros da mora - liquidação extrajudicial", por contrariedade à Súmula n.º 304 deste



Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora sobre os débitos trabalhistas deferidos ao reclamante. De outro lado, acordam, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 6700-98.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Maria Terezinha Kanapik Max, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transporte de Valores", "Devolução de Descontos", "Diferenças de Indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS Decorrentes dos Expurgos Inflacionários", "Sobreaviso", "Prescrição - Promoções" e "Promoções". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional De Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos, restabelecendo, na espécie, a sentença de origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8000-54.2004.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Maria Celsa Rubim, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21000-09.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): Zenon Soares da Silva, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27800-53.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27840-35.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristine Castinheiras - ME, Advogado: Andre Luiz Oliveira da Conceição, Recorrido(s): Pedro Eloir Acosta Pereira, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de insalubridade, à indenização do PIS e às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 239 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 35840-24.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ronaldo Barbosa do Nascimento, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Andréa Prado Bicalho, Recorrido(s): SMS Demag Ltda., Advogado: Adelmo Felicori Júnior, Recorrido(s): Protege Serviços Industriais e Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver da condenação a Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Prejudicado o exame do tema afeto aos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 40500-97.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Banco Bradesco S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Recorrido(s): Samira Andreia Barone de Moraes, Advogado: José Augusto Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40600-83.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Paulo José Vitório, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56500-14.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 56540-93.2004.5.15.0096, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Rafael Flauzino, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): Bocard do Brasil Tubulações Ltda., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Drª. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 62400-57.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Elidemberg Mauricio Lopes Nascimento, Advogado: José Antônio da Silva Bensabath, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 667, § 1º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, reconhecida a regularidade de representação processual da empresa, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 77900-39.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Nilva Mello Bagesteiro, Advogado: Rita Armani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Cargo de Confiança", "Horas Extraordinárias", "Pré-Contratação de Horas Extraordinárias", "Gratificação Semestral e Anuênios" e "Aviso-Prévio Indenizado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias a gratificação semestral. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 81600-42.2004.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terezinha Gonçalves da Silva, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jânio Darc Martins Vieira, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Marcos Roberto Mem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83300-10.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ruy Vasconcelos Lepletier, Advogado: Arthur Álvares de Q. Araújo Neto, Recorrido(s): Sociedade Tecnopolitana da Bahia (Faculdade Integrada da Bahia), Advogado: Manoel Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96100-07.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): ABB Ltda., Advogada: Mariana Pedreira de Souza, Advogada: Patricia Cunha Lima, Recorrido(s): Nilton Lima Conceição, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. **Processo: RR - 102800-81.2004.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Airton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio Hubler, Advogado: Cristhian Henrique Biehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 106400-91.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 106440-73.2004.5.04.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): Jadir Ramos de Fraga, Advogada: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121400-30.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Jair Antônio Carvalho Bressan, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Férias - Pagamento em Dobro" e "Horas Extraordinárias - Redução do Intervalo Intra jornada - Previsão em Norma Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inerente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 141700-82.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fospar S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): Aurelino Ramos, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143040-48.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Joelma da Silva Campos, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Anotação da CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da reclamante. **Processo: RR - 143800-49.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dow Agrosiences Industrial Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Jeferson Luís Fagundes Chaves, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150600-74.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida da Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogada: Renata de Cássia Viotto Xavier, Recorrido(s): Almir dos Santos Medeiros, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissionista Misto - Fixo e Comissões - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação ao cômputo das horas extraordinárias, e somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas



extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Juros de Mora - Incidência - Massa Falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152740-12.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Leonço Pereira de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, aviso prévio e multa de 40% do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho, e, ainda, deferiu os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 155700-31.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Sulema Melas Arouca, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CAPAF apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abono - tíquete-refeição - concessão por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Custas invertidas, a encargo da reclamante, de que fica dispensada, na forma da lei. **Processo: RR - 1195100-51.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): Jonas Messias Matos, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Súmula nº 330 do TST - Quitação Geral", "Horas Extraordinárias - Minutos Destinados à Troca de Uniforme", "Horas Extraordinárias - Excedentes à 8ª Diária e 44ª Semanal - Eficácia do Acordo de Compensação", "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Concessão a Menor" e "Horas Extraordinárias - Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Excedentes à 6ª Diária e 36ª Semanal - Validade da Norma Convencional", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "FGTS - Recolhimento - Ônus da Prova", "Salário In Natura - Integração", "Multa prevista no Art. 477 da CLT", "Descontos Previdenciários e Fiscais - Forma e Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1364956-60.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Luci Lagden, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - adicional de função e representação - integração", por contrariedade à Súmula n.º 264 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de horas extras resultantes da integração, em sua base de cálculo, do adicional de função e representação, nos termos do disposto na Súmula n.º 264 desta Corte uniformizadora. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2686400-40.2004.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Fabrizio de Souza B. Grosso, Recorrido(s): Raimundo Alberto dos Santos Kemper, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9890100-86.2004.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Marcelo Adriano da Silva, Recorrido(s): Ibidec - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão, Advogado: Andressa Bolsi, Recorrido(s): Município de Santa Helena, Advogado: Romeu Denardi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1800-30.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Atlético Flamengo, Advogado: Miguel Tavares, Recorrido(s): Odair Esídio, Advogado: André Kiyoshi Habe, Recorrido(s): Edson Alves David, Advogado: Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2000-32.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Severino da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5800-13.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 5840-92.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Suzana Roitman Farina, Recorrido(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e 46 da Lei n.º 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 12840-45.2005.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): Maria Elianai dos Santos Rocha, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam observados, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 13300-84.2005.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco



Nossa Caixa S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Recorrido(s): Ivone Marsalla Bernardes, Advogado: Valdemir Fernandes da Silva, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 19600-47.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de São Gabriel, Advogado: Luiz Carlos Bastianello, Recorrente(s): Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo - Sicoob Central - ES, Advogado: Luiz Carlos Bastianello, Recorrente(s): Denilda Stauffer Cabral, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SICOOB CENTRAL - ES, por contrariedade à Súmula n.º 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário da SISCOOB CENTRAL - ES, como entender de direito. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame dos recursos de revista da reclamante e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA. **Processo: RR - 19800-77.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terezinha Corrêa Dias, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26900-29.2005.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Sebastião César Barbosa, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Sistema de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Troca de Uniforme - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao período anterior à edição da Lei n.º 10.243/01, determinar que, na apuração das horas extraordinárias, sejam desprezados os 10 (dez) minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro do ponto, conforme estipulado em norma coletiva. **Processo: RR - 36800-40.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Geraldo Luiz Amorim Dias, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de Emprego - Policial Militar", "Verbas Rescisórias" e "Horas Extraordinárias - Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47500-71.2005.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Mariley Adelaide Schizzi, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho - Troca de Uniforme - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao período anterior à edição da Lei n.º 10.243/01, determinar que, na apuração das horas extraordinárias, sejam desprezados os dez minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro do ponto, conforme estipulado em norma coletiva, e que, em relação ao período posterior à edição da Lei n.º 10.243/01, seja observado como tolerância o limite legal de cinco minutos, estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 51500-71.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eximbiz Comércio Internacional S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Walmir Antônio Barroso, Recorrido(s): Juanita do Amor Divino Martins, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional e ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 239 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 56900-80.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Gilvan Anselmini, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas NºS 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 58400-88.2005.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): Raimunda Rosa Rego de Oliveira, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69700-27.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Antônio Fomes dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, nos termos da qual se julgara improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, em face da perda do objeto. Custas em reversão, das quais fica o reclamante isento, em face da concessão da justiça gratuita, deferida na sentença, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 76400-29.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): José Carlos Barbosa, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84540-57.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joel de Souza Castro, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação total reconhecida no acórdão recorrido e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgando, desde logo, o mérito, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 17.000,00



(dezesete mil reais), com custas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 86100-07.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Adão Ferreira Borba e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a parcela em comento, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo dos reclamantes, das quais ficam isentos do recolhimento, nos termos da lei. **Processo: RR - 94540-71.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Rosani Isabel Alves de Azevedo, Advogado: Acácio Pinheiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Manuseio de produto de limpeza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional de insalubridade e, consequentemente, os honorários periciais, obrigação que se reverte à reclamante, em virtude do indeferimento do benefício da justiça gratuita pelo juízo monocrático. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 105100-18.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Invit Information Service Ltda., Advogado: Wilton Moreira de Souza Júnior, Recorrido(s): Alexandre da Silva Couceiro, Advogado: Daniel da Silva Couceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Vínculo de Emprego", "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108740-95.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: André Dutra Becker, Recorrido(s): Nádia Maria de Oliveira Rosa, Advogada: Ana Maria Pereira da Cunha Pruffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas extras. Operador de 'telemarketing'. Jornada especial de telefonista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 273 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da jornada prevista no art. 227 da CLT, reconhecer que, na apuração das horas extraordinárias, devem ser consideradas somente aquelas excedentes à 8ª diária. **Processo: RR - 122400-62.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogada: Maria Cecilia Buoizzi, Recorrido(s): Everaldo Soares, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, ante a declaração de impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; II - determinar a redistribuição do feito, com a devida compensação, no âmbito da 1ª Turma. **Processo: RR - 178600-31.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): João Mendes de Souza, Advogada: Aparecida Santos Araújo Mascon, Recorrido(s): Prensal Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Jair Marino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 178641-92.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s):



Mário Sérgio Castanheira Gozzo, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 231800-25.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Délio Galan Alves, Advogado: Clodoaldo Alves dos Santos, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - Fito, Advogado: Helber Daniel Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2940-32.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Aristides Pedro Ramos, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a contradição, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Horas Extraordinárias - Compensação de Jornada - Acordo Coletivo" e "Adicional de Insalubridade - Caracterização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 22200-28.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Coldemar Resinas Sintéticas Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Recorrido(s): Paulo Suares da Silva, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-70.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrente(s): Maria Aparecida Silva Moreira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a integração ao salário da obreira do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 55700-80.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ubirajara Ferreira da Silva, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogado: Helbio Cerqueira S.Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 177, do Código Civil de 1916 e 2.028, do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 56040-69.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul - Sinditest/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Recolhimento das Contribuições Sindicais da Categoria Diferenciada", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Recolhimento das Contribuições Sindicais da Categoria Diferenciada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o adimplemento das contribuições sindicais dos empregados técnicos em segurança do trabalho ao sindicato autor - SINDITEST, inclusive quanto aos honorários assistenciais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 56100-73.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Danilo Valverde Calasans, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Gilvan de Moura Gomes, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões neles veiculadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59300-24.2006.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosilda Cabral dos Santos Rocha, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79800-87.2006.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aparecido Olegário Borges, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): Empresa Princesa do Norte S.A., Advogado: José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82500-68.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Julio Cesar Pinto Saraiva, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83400-58.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Armindo George Penelu da Silva e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 93000-56.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Izauri de Alvarenga, Advogada: Iolando de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário-base inferior ao salário-mínimo - autarquia estadual - diferenças indevidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 272 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da diferença entre o salário-base e o salário-mínimo vigente à época. **Processo: RR - 116100-23.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genivaldo Borges de Oliveira, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 121600-37.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Pizza Delight Super Lanches Ltda. - Habbis, Advogado: Lúcio Palma da Fonseca, Recorrido(s): Luiz Alberto da Silva Gonçalves, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Recorrido(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomesp, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição



previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 138700-35.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Chesf Assistência e Seguridade Social (FACHESF), Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): Luiz Marcos Teixeira Basto e Outro, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155000-08.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): Marília Job Carvalho, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 167900-63.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gioacchino Cavarra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) 1º Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente, Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrente. **Processo: RR - 249440-32.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marclea Ribeiro de Andrade, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Recorrido(s): Kistar Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Advogado: Gilberto David Doghum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2.028 do Código Civil c/c o art. 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 269100-85.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Eboli Bonini, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Recorrido(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS levantado na rescisão do contrato de trabalho. Nulidade da dispensa. Reintegração no emprego. Compensação indevida", por violação do art. 20, III, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a compensação dos valores às verbas pagas na rescisão contratual, inclusive a multa de 40% do FGTS, excetuando-se o saldo de salário e os depósitos do FGTS já levantados. Concede-se, ainda, o benefício da justiça gratuita, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 518300-85.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria Aparecida Parizotto Maria, Advogado: Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao percentual dos juros da mora aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 12800-20.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Espólio de Fabiano Rosito Matos, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas contratuais e rescisórias. Acordam também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "parcelas variáveis", por afronta ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir a dupla incidência da referida parcela na base de cálculo das horas extras. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 381 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte uniformizadora e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 17840-59.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): Ivan Ney de Paula Castro, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 35500-78.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Chesf Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rcoha Filho, Recorrido(s): Antônio Alberto Monteiro Silva e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf, Advogado: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41500-06.2007.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Romero Araújo de Andrade, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42640-79.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Nathália dos Santos Paes de Barros, Recorrido(s): Eliane Martinez Arevalos, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 64400-95.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmur Isidoro Bueno, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogada: Silvana Cristina Barbi Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 74040-28.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Reginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Recorrido(s): Usina Salgado S.A., Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 177 do Código Civil de 1916 e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso



ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 107040-71.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Mary Any Cardoso, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarara a prescrição total da pretensão da reclamante relativa ao recebimento das diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Julgou prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Custas pela reclamante, que fica dispensada, em face da concessão da justiça gratuita, fls. 117. **Processo: RR - 138000-52.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Mariléia Schlickmann Morais, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Recorrido(s): Pare Confecções Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139300-96.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neuton Barbosa da Silva, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): Hidelma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda., Advogado: Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147040-54.2007.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Alex Sandro Kuster, Advogado: João Alexandre Colombi, Recorrido(s): Posto Poço Fundo Ltda., Advogado: Edemir Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela reclamada, nos percentuais de 20% pela ré e 11% pelo autor, como contribuinte individual. **Processo: RR - 173240-36.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona, Recorrido(s): Maria da Glória Carvalho Castro, Advogada: Maria da Glória Carvalho Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 198300-23.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jucelino Trindade, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: José Antonio de Podestá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215700-23.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): Edgard Diniz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrido(s), Dra. Renata Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Fleury patrona do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 1119240-40.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Margues, Recorrido(s):



Selma Silva de Lira, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 5240-09.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Francisco Carlos Costa Ferreira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime Jurídico Único - Competência da Justiça do Trabalho - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 12740-69.2008.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Andréa Cristina Biazim Gehlen, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 35540-55.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Lages, Procurador: Sandro Anderson Anacleto, Recorrido(s): Márcio Jocimar dos Santos, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 92000-78.2000.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Melchhiades de Oliveira, Advogado: Osmar Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 760729-63.2001.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eder de Andrade Coutinho, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Banorte. Acordam, ainda, por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bandeirantes (sucedido por incorporação pelo Unibanco) apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 327200-46.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivanildo Tiburtino dos Santos, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema concernente à incidência reflexa do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre as demais verbas rescisórias, por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/1949, e conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior; no mérito, acordam dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não deve repercutir nas demais verbas contratuais e rescisórias e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 3533400-63.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Ataíde de Novais, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e "acordo tácito de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho. No mérito, acordam dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias, 13º salário, repouso semanais remunerados e FGTS, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo), bem assim para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no tocante às horas destinadas à compensação, excedentes da oitava diária, até o limite da jornada normal semanal, o pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item III da Súmula n.º 85 desta Corte superior. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Custas complementares a encargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: AIRR e RR - 7841600-24.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Henrique Eisenhut, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 9042700-67.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alberto Francisco, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula n.º 362 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da



efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias, 13º salário, RSRs e FGTS, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo), bem assim a incidência da prescrição trintenária no tocante às diferenças relativas ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 317240-26.1998.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Francisco Firmino Ribeiro, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2712100-03.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s): Luiz Fernando da Costa, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265740-10.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Francisco Alves da Costa, Advogado: Nolberto Silvio Napoleão, Agravado(s): Massa Falida de Itaú Pinturas Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25240-18.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aquilino Morato Júnior, Advogada: Nely Moreira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37840-71.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rúbio Azevedo de Carvalho, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111940-25.2005.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Bifon, Advogado: Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti, Agravado(s): Éder Evangelista, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171540-24.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Promon Engenharia S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): Antônio Carlos Fernandes, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): HGE Engenharia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213641-16.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Luciana Amorim Braga, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32740-20.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Tatiana Saviani, Agravado(s): Sandra Cristina Zani Lopes, Advogado: Saulo Duette Prattes Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 121640-92.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Marcos Trindade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180140-**



94.2007.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: José Luiz de Jesus, Agravado(s): Maria Silvia Verdi da Silva e Outros, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92040-98.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): Geraldo Ferreira Santos, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117940-94.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diario do Grande Abc S/A, Advogada: Elaine Mateus da Silva, Agravado(s): Edgar Soares de Almeida, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201340-80.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Álvaro José Faquineti, Advogado: Marcos Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36240-19.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almaviva Participações e Serviços Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Michele Norato Marques, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida à fl. 66, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRR - 222440-94.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Fábio Abreu Nascimento e Outro, Advogada: Ana Aurélia Coelho Prado, Agravado(s): Beraldo Rodrigues Gomes, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 32040-88.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Espólio de Sérgio Heleno Soares, Advogado: Huilder Mágnio de Souza, Agravado(s): Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 203900-57.1995.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - Sintsef/CE, Advogada: Vera Maria Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 38440-86.1998.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ademar Guardia, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Cilene Fação, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 115340-60.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Embargado(a): Lino Otto Bohn, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 177900-42.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marinalva Costa Ladislau, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Advogada:



Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente, emprestar-lhes efeito modificativo, declarando que a condenação da reclamada, pelo intervalo suprimido, limita-se a trinta a minutos de horas extraordinárias, até 1º/10/1996 e, daí em diante, apenas a vinte minutos diários, nos termos postos pela reclamante em sua peça de ingresso, a fls. 12, item "c". **Processo: ED-AIRR - 12040-55.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Comercial de Veículos e Motores Ltda. - Comvem, Advogado: Isaías Moreira Pinheiro, Embargado(a): Otávio da Silva Hermenegildo, Advogada: Liene Cezar Sereno, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34200-02.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Daniel Alves Ferreira, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração somente para prestar os esclarecimentos quanto aos honorários advocatícios, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-ED-RR - 117240-05.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Silvério Rodrigues do Nascimento, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65100-20.2001.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Liliane Jacques Fernandes, Embargado(a): Arlete Maria Sama Nicolette, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Embargado(a): Sônia Miranda da Silva (Brasil Sul Planejamento de Recursos Humanos), Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97900-74.2001.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itacir Paulo Kuczkowski, Advogado: Anita Muxfeldt Simi, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural Itaipú - SICOOB/SC - Creditaipú, Advogado: Fernando José N. Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela Cooperativa quanto ao tema "horas extras". **Processo: ED-RR - 109200-54.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Santal Equipamentos S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Embargado(a): Júlio Zambonini, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 240040-04.2001.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Lourenço Borges, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 742666-32.2001.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Luiz Davi Sampaio, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29841-48.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU) (Extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - Iapas), Procurador: Fernando Teixeira Leite, Embargado(a): Cícero Cardoso de Menezes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-**



AIRR - 71540-07.2002.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Armando Noburo Yokogama, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 83700-49.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcello da Costa Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 175700-12.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Reinaldo Cava de Britto, Advogada: Ângela Maria Gaia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3741-12.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Adenilson Pires Aguiar, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 8900-29.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Degiovani Lopes da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10640-95.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: José Carlos Novais Júnior, Embargado(a): Carlos Aquino de Jesus, Advogado: Adeildo Heliodoro dos Santos, Embargado(a): Império Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Regina Brunelo Segré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50800-91.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Beatriz Catossi, Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 87600-43.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Walter Dutra Machado, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 131240-59.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clemente Miceli, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131740-90.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Embargado(a): Tuane Gomes da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Embargado(a): Tese Administração, Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136700-31.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Giuseppe Cammarota e Outros, Advogado: César Romero Vianna, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 211900-75.2003.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 311840-27.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): Charlotte Patrícia Donadio Brandt Pugliese, Advogado: Edi Rodrigues Dazzi, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 43700-03.2004.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Meiri Aparecida Bellizzi, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 161100-50.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 218500-04.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosali Maria Moreno Macoris, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 542100-81.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Adauto José Soares Júnior, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14841-80.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vera Lúcia Parodis de Freitas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 29840-31.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Marília e Região, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Baurú e Região, Advogado: Ewerton Pereira Quini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39140-36.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wanda Canella Fraccaroli, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: unanimemente: I - conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para imprimir efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 50300-94.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Francisco Oliveira e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado:



Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60440-78.2005.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69440-25.2005.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gravia Esquality Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Embargado(a): José Augusto de Oliveira, Advogado: Adair Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89600-73.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Auxiliadora Thomaz Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para consagrar o provimento parcial do recurso de revista da reclamada, determinando a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. **Processo: ED-AIRR - 96640-64.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Carlos Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112900-64.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dilsa Helena Rosa da Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados d, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 132100-47.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Gerson Zapella e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 184940-31.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Sebastião Pinto Filho, Advogado: Eloíza Aparecida Pimentel Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 214200-98.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Dirceu Ramos de Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 226240-39.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Advogado: Cid Roberto de Almeida Sanches, Embargado(a): Sucos Del Valle do Brasil Ltda, Advogado: Cid Flaquer Scartezzini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 440700-90.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a):



Eloide Pereira Cardoso, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1463840-74.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio da Costa, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4740-72.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Marly Félix dos Reis, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11340-66.2006.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Nazaré, Advogado: Marlus Fagundes de Almeida, Embargado(a): Eliza Catarina Velame Zastrow Borges dos Reis, Advogada: Janete de Araújo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 13140-82.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Márcio Versiani Penna, Embargado(a): Condomínio Pátio Savassi, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos primeiros embargos de declaração, passar ao seu exame, a fim de conhecer do recurso e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54340-58.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados S/S e Outro, Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): Transtur Voyager Transportadora Turística Ltda., Advogado: Carla Verderano de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos, para corrigir erro material no acórdão prolatado às fls. 137/140-verso, que passa a ter nova redação, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 54500-67.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jair da Silva, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Neri Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72040-44.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Federal (PGU), Procurador: Márcio Santoro Rocha, Embargado(a): Ednalva Oliveira Santos, Advogada: Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72200-05.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Francisco das Chagas Cordeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76841-30.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86440-38.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Silvia Sidney Shauer Walderrama, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para excluir da parte dispositiva "restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho" e consignar o pagamento das horas extraordinárias acima da sexta diária, bem como reflexos em RSRs, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e



FGTS. **Processo: ED-RR - 96500-53.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marilu Benevides Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 111700-84.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Lenúcia Maria Duarte Sinésio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130040-15.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Embargado(a): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Embargado(a): Ivone Alves Lima Fialho, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 151700-29.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: André Sagrillo Cuzzuol, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160840-36.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Ademar Ferreira dos Santos, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Embargado(a): Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, mantendo a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, porém determinando que, em virtude da superveniente edição da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observe-se o procedimento previsto nos artigos 1º ao 5º da referida norma. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 397040-28.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sebastião Rodrigues, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao empregado embargado. **Processo: ED-A-AIRR - 506240-82.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Leonardo Chiarello, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 978700-06.2006.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas, Embargado(a): Maria Evanilce de Souza Santos, Advogado: João Batista Andrade de Queiroz, Embargado(a): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21840-86.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Ricardo de Souza Godoy, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza, Embargado(a): Sultrauma Clínica de Traumatologia e Ortopedia Ltda., Advogado: Eliane Caselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35740-64.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Embargado(a): Companhia de Transportes e Armazéns Gerais -



Silotec, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Embargado(a): Komida Capixaba Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Embargado(a): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39340-75.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Robson dos Santos Bandeira, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40840-28.2007.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Madeireira Líder Florestal Ltda., Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Embargado(a): José Carlos Kerr, Advogado: Augusto César Pinto Serique, Embargado(a): Francisco José Vale Câmara, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41840-17.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luiz Queiroz da Cruz, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 50640-54.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Augusto Corrêa Vicentim, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Embargado(a): Nippon Serviços Ltda., Advogada: Leila Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54040-56.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Quitéria Luíza da Silva Menezes, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60540-56.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Embargado(a): Anival Mayer, Advogado: Felipe Lacerda de Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94740-28.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carvalho e Portela Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): José Francisco de Souza, Advogado: Marlene Aparecida Santos Pinto, Embargado(a): José Guido Teixeira dos Santos, Embargado(a): Athaga Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 98700-66.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina Caeté S.A. - ME, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Marquezani Galvão da Silva, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Embargado(a): Rodrigo Costa Danilaitis Agricultura, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103240-54.2007.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Cepera, Advogado: Marcos Estevam Bicalho, Embargado(a): Robson Campideli, Advogado: Ewerton Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 119240-36.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Michele Cristina Xavier Coelho Colares,



Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119340-85.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda., Advogada: Dilcele Assis Guerra, Embargado(a): Adila do Carmo Nonato, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, mantendo a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, porém determinando que, em virtude da superveniente edição da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observe-se o procedimento previsto nos artigos 1º ao 5º da referida norma. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 178900-96.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Francisco José Bueno de Aguiar, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, redefinir a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo, haja vista a manutenção do teor do decisum. **Processo: ED-AIRR - 195740-97.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Ângela Maria, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 207040-62.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Cintia Byczkowski, Embargado(a): Magaly Aparecida Facioli, Advogado: Juliana Helena Jordão, Embargado(a): Única - Agência de Fomentos Econômico Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 357440-65.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Enio Gomes da Silva, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 5240-68.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): Adversis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Embargado(a): Juliana Pereira Lana, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 16540-23.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Maria Angélica Siqueira Bezerra, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Embargado(a): Agendi - Agência de Fomento ao Desenvolvimento Integrado, Advogado: Maria Teresa de Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24140-68.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): Caio Júlio César da Silva Arantes, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26740-75.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Felipe Augusto Moreira Gonçalves, Embargado(a): Cristina Maria de Brito Chagas Minelli, Advogado: Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AgR-AIRR - 36840-96.2008.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião José dos Santos, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Embargado(a): Logistech Instalações e Energia Ltda., Advogada: Maria Sílvia Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42840-21.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Arlindo Francisco, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Embargado(a): ARJ Engenharia Ltda., Advogado: Osni de Farias Júnior, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogada: Cristiane Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 43240-53.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Liege Stela Bohm Grando, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Aesc Hospital Mãe de Deus, Advogada: Fabíola Volino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 49040-70.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Café Três Corações S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Francisco Elias de Souza, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Às dezesseis horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma